ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

LEI N.º 44/2021 de 23 (vinte e três) de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 23/09/2021
Assinatura

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIÊNCIA E COMBATE ÀS QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS EM PEDRO AFONSO", EM SE TRATANDO DA DATA DE "15 DE SETEMBRO" – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Pedro Afonso, e em se tratando da data de "**15 (quinze) de setembro**", o "**DIA MUNICIPAL DE CONSCIÊNCIA E COMBATE ÀS QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS EM PEDRO AFONSO**".

Art. 2.º Possui a data em questão, como precípuas finalidades:

I – orientar e conscientizar a comunidade como um todo acerca da proibição de se atear fogo em terrenos, áreas públicas, áreas de reservas e matas ciliares, bem como em materiais resultantes de limpezas efetuadas em residências, estabelecimentos comerciais e industriais e correlatos;

II – promover campanhas educativas no maior número possível de locais e segmentos – escolas, comércios, indústrias, logradouros etc. – quanto ao perigo relacionado às queimadas e suas nefastas consequências para a saúde das pessoas, assim como em relação ao comprometimento do meio ambiente e sua diversidade, no que tange consequentes destruições e indiscutíveis riscos de extinções de espécies de animais e plantas;

III – inibir as práticas de queimadas mediante a intensificação das ações de fiscalizações;

IV – reduzir as emissões de fumaça, fuligens, poluentes relacionados e, consequentemente, suas dispersões na atmosfera;

V – reduzir o número de pacientes atendidos na rede de atendimento à saúde em geral – pública e privada -, no que se refere a problemas respiratórios e suas complicações;

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

VI – atuar na concreta conscientização quanto à inadiável ênfase na preservação do meio ambiente e biomas regionais envolvidos.

Parágrafo único. Na data instituída, e a que se refere o *caput* deste artigo, realizar-se-ão palestras, seminários, panfletagens, enfim, toda forma possível de ações que envolvam a comunidade como um todo, indistintamente, buscando o máximo possível em alcance das informações a serem disseminadas em prol da conscientização geral, tanto quanto às vedações legais e respectivas penalidades impostas às práticas de queimadas aleatórias, quanto às trágicas consequências geradas por tais atos, quer seja em relação ao ser humano, quer seja em relação à biodiversidade disposta.

Art. 3.º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, com vistas à maior abrangência possível em efeitos almejados quanto à conscientização, mobilização e repasses de informações relacionadas à problemática concernente às queimadas aleatórias.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, no que tange secretarias municipais pertinentes, podendo ainda o Poder Executivo Municipal adotar parcerias com segmentos da iniciativa privada que se dispuserem a atuar em tão fundamental ação de mobilização e conscientização, garantida assim a veiculação de suas marcas como parceiras do meio ambiente na batalha contra as queimadas aleatórias em todo o território do Município de Pedro Afonso.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

Fernando Moraes
Sec. Mun. de Planejamento e Modernização de Gestão
e Articulação Institucional
Decreto nº 2404/2021

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

FERNANDO MORAES
Sec. Mun. de Planejamento e Modernização de Gestão
("DECRETO N.º 2404/2021")